

**TC 032.221/2014-2**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo - RN.

**Responsável:** Wanira de Holanda Brasil (751.287.994-68)

### DESPACHO

Trata-se de requerimento apresentado pela Sra. Wanira de Holanda Brasil - CPF nº 751.287.994-68, por meio do qual solicita cópia integral dos autos e dilação do prazo para atendimento do ofício nº 292/2016-TCU-Secex/RN (peça 27) que notificou do julgamento pela irregularidade das contas, consoante teor do Acórdão nº 3609/2016-TCU-2ª Câmara (peça 23), e cujo vencimento ocorreu em 22/04/2016.

2. O titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN) autorizou a concessão de cópia integral dos autos, em mídia digital, e encaminhou o processo para minha apreciação quanto à dilação do prazo.

3. Pondero, quanto ao pleito apresentado, que o prazo para a interposição de recursos contra deliberações desta Corte de Contas é **peremptório**, fixado nos artigos 33 e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92. Saliente-se que o Regimento Interno (RI/TCU) prevê, no seu art. 285, § 2º, a possibilidade de conhecimento de recurso intempestivo somente em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias, contados do término do prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no seu art. 183.

4. Destarte, por não haver previsão normativa para prorrogação de prazo recursal, resta juridicamente impossível o atendimento do pedido em tela.

À Secex/RN, para as providências a seu cargo.

Gabinete, de maio de 2016

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator